



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
Vereador Alexandre Feletti.

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta colenda Casa de Leis, usando de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **QUE SEJA DADA A DEVIDA ATENÇÃO AO PROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DO VALE FEIRA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR, INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR E GERAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Wallace Rodrigues de Souza, tem como objetivo instituir o Programa Vale Feira no município de Venda Nova do Imigrante. A proposta busca promover a segurança alimentar para famílias em situação de vulnerabilidade social, além de fortalecer a agricultura familiar, que é um dos pilares da economia local.

A implementação do programa está planejada para o ano seguinte, respeitando as normas orçamentárias vigentes e assegurando a inclusão das despesas no planejamento financeiro do município. Essa medida garante a responsabilidade fiscal e a viabilidade prática, criando as condições necessárias para o sucesso do programa.

O Vale Feira representará um marco na política municipal, integrando ações sociais e econômicas, valorizando os produtores locais e promovendo a cidadania para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei na íntegra para ciência.

Câmara Municipal, aos 27 de janeiro de 2025.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui o Programa Social de Concessão do Vale Feira, destinado à promoção da segurança alimentar, incentivo à agricultura familiar e geração de renda no município de Venda Nova do Imigrante, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante o **Programa Vale Feira**, que tem como objetivo atender famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, por meio de um benefício específico destinado à aquisição de alimentos na Feira da Agricultura Familiar do município.

Art. 2º - São objetivos do Programa Vale Feira:

- I. Promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade o acesso a uma alimentação saudável e balanceada;
- II. Incentivar o consumo de produtos frescos, como frutas, verduras, legumes e outros alimentos cultivados ou produzidos localmente;
- III. Fortalecer a agricultura familiar e a economia local, ampliando oportunidades para produtores da região;
- IV. Gerar renda para as famílias que vivem da agricultura familiar e assegurar a sustentabilidade do setor.

Art. 3º - O benefício concedido será disponibilizado na forma de um crédito mensal denominado **Vale Feira**, no valor inicial de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por núcleo familiar.

§ 1º - O valor do benefício será reajustado anualmente, considerando os índices inflacionários ou parâmetros referentes à variação média anual do custo da cesta básica, conforme regulamentação municipal.

§ 2º - O Vale Feira somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos na Feira da Agricultura Familiar de Venda Nova do Imigrante e em eventos similares de comercialização direta organizados pela Prefeitura ou entidades parceiras.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Vale Feira as famílias que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Estar cadastradas no **Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)**, com perfil de renda compatível a critérios de vulnerabilidade ou extrema pobreza;
- II. Ter pelo menos um de seus integrantes matriculado e frequentando regularmente a rede pública de ensino, quando em idade escolar;
- III. Apresentar laudos ou status de acompanhamento por programas de assistência alimentar, como o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), caso incluam crianças desnutridas ou abaixo do peso;
- IV. Ser composta por pessoas idosas ou com deficiência que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



V. Identificar outros critérios de prioridade conforme regulamentação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O cadastramento das famílias beneficiárias será efetuado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio do **CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)**, com a realização de análise socioeconômica e comprovação documental exigida em regulamento.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o monitoramento periódico da condição das famílias cadastradas, garantindo que os recursos sejam direcionados aos que realmente necessitam.

Art. 6º - O benefício do **Vale Feira** será disponibilizado de forma eletrônica, por meio de cartão magnético, QR Code ou outro sistema equivalente, visando a agilidade, segurança e transparência nas transações financeiras do programa.

§ 1º - O Vale Feira será de uso pessoal e intransferível, ficando expressamente proibida qualquer tentativa de comercialização ou troca por outros bens ou serviços.

§ 2º - É vedada a concessão de “troco” em dinheiro no uso do benefício por parte dos agricultores familiares.

Art. 7º - A conversão dos créditos recebidos pelos agricultores no âmbito do Programa Vale Feira seguirá rigorosamente o trâmite já adotado atualmente pela Prefeitura de Venda Nova do Imigrante para os valores recebidos pelos servidores públicos:

§ Único - Todos os procedimentos vinculados à conversão de créditos serão supervisionados pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, garantindo a transparência e agilidade no repasse financeiro aos agricultores.

Art. 8º - A **Prefeitura de Venda Nova do Imigrante** poderá divulgar periodicamente, por meio eletrônico e outras ferramentas de comunicação, a lista de beneficiários, agricultores cadastrados e resultados econômicos e sociais alcançados pelo programa, preservando as informações pessoais dos participantes quando necessário.

Art. 9º - As despesas para a execução deste programa serão cobertas por recursos próprios do orçamento municipal, com dotações específicas previstas nas leis orçamentárias anuais, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias com os governos estadual e federal.

Art. 10º - A execução e o detalhamento do programa, bem como eventuais ajustes em relação aos critérios de adesão, prazos e procedimentos específicos, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor no dia **1º de janeiro de 2026**, condicionada a sua execução à inclusão da previsão de despesas no orçamento do ano seguinte, em conformidade com a legislação orçamentária municipal vigente.